

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de setembro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

14 de setembro de 2012. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Clube Automóvel do Minho, *António de Deus Barbosa Ferreira*.

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/255/DDF/2012

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250] de praticantes — 2 %. [150, 200] de praticantes — 1,5 %. [100, 150] de praticantes — 1 %. [50, 100] de praticantes — 0,5 %. [0, 50] de praticantes — 0 %.

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %. [10, 23] de países — 1 %. [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %. [8, 15] de países — 1 %. [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

206409599

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Despacho n.º 12840/2012****Delegação de poderes**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 198-A/2012, de 28 de junho, que adapta à Autoridade Tributária e Aduaneira, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3) e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no diretor de alfândega-adjunto da Alfândega do Jardim do Tabaco, Lic. José Manuel Cruz Dias, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores titulares de categorias das carreiras de secretário aduaneiro, verificador auxiliar aduaneiro e assistente técnico, afetos ao Núcleo de Procedimentos Fiscais (Setor do Imposto sobre os Tabacos) e ao Setor de Gestão de Recursos Humanos e Materiais, da Alfândega do Jardim do Tabaco.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de junho de 2012, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação de poderes.

30 de julho de 2012. — O Diretor de Alfândega, *João Pedro Henriques Santos Mota*.

206410659

Despacho n.º 12841/2012**Delegação de poderes**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 198-A/2012, de 28 de junho, que adapta à Autoridade Tributária e Aduaneira, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3) e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na diretora de alfândega-adjunta da Alfândega do Aeroporto de Lisboa, Lic. Ana Cristina de Carvalho Neves Ferreira, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho, dos trabalhadores titulares das carreiras de técnico verificador, secretário aduaneiro, verificador auxiliar aduaneiro e assistente técnico, colocados na Alfândega do Aeroporto de Lisboa, com exceção dos trabalhadores titulares daquelas carreiras, que se encontram a desempenhar funções na Sala de Bagagem.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de junho de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competência.

31 de julho de 2012. — A Diretora de Alfândega, *Miquelina Bebiano*.

206410748